



Município de Almada
Câmara Municipal

Registado com
Aviso de Receção

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento Regional de
Lisboa e Vale do Tejo
Eng.º João Manuel Pereira Teixeira
Rua Alexandre Herculano, nº 37

1250-009 LISBOA

VI referência	VI comunicação	N/ referência	Data
		Ofício nº 73/17 NIPG: 30698/13	2017/11/17

Assunto: Plano de Pormenor da Fonte da Telha

O Plano de Pormenor da Fonte da Telha foi submetido a Conferência de Serviços na CCDRLVT em 17 de abril de 2015, nos termos do n.º 3 do art.º 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro.

A Câmara Municipal de Almada deliberou em reunião de Câmara de 1 de julho de 2015, proceder à abertura do período de discussão pública nos termos dos números 3 e 4 do artigo 77.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, na redação em vigor à data.

O período de discussão pública decorreu entre o dia 10 de julho e 12 de novembro de 2015, com a realização de reuniões setoriais com atores locais culminando numa sessão pública de apresentação da proposta de plano, realizada no dia 5 de novembro de 2015, na Costa da Caparica.

Findo o prazo fixado, os Serviços competentes desta Câmara ponderaram as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, nos termos do disposto no n.º 5, do art.77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e que se encontram consubstanciados no relatório de ponderação do período de discussão pública.

Paralelamente ao Período de Participação Pública, decorreu o período de concertação com as Entidades Representativas dos Interesses a Ponderar, e respetiva ponderação dos pareceres emitidos em sede de Conferência de Serviços.



Município de Almada
Câmara Municipal

*Registado com
Aviso de Receção*

No contexto dos resultados da discussão pública do plano, e apesar da concordância generalizada da comunidade local para a necessidade de intervenção na Fonte da Telha visando a sua requalificação, o modelo de ordenamento proposto pelo plano não mereceu total concordância pela comunidade local, alegando-se que o mesmo não integra adequadamente a realidade social existente, fomentando deste modo uma desagregação da comunidade local, e a destruição das memórias e identidades de uma comunidade com características únicas no concelho.

As discordâncias sobre o plano decorrem na sua essência do facto dos instrumentos de gestão territorial em vigor não possibilitarem o realojamento integral de todos os fogos existentes no local, pese embora o plano tenha introduzido uma maior flexibilidade e capacidade de realojamento no local face ao definido no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado.

A proposta de plano procurou responder aos objetivos programáticos estabelecidos e aos instrumentos de gestão territorial enquadradores, afirmando-se como a solução possível e equilibrada face às demais orientações de planeamento e de ordenamento do território supramunicipais, assegurando não só uma compatibilização da ocupação humana (substancialmente reduzida face ao existente) com os valores ambientais e naturais em presença, como também uma adequada mitigação dos riscos identificados.

A execução deste plano, ou de outra intervenção neste território que vise a sua regeneração e requalificação só será possível através de um modelo de execução e de gestão partilhada entre as várias entidades com tutela e jurisdição sobre o mesmo.

As entidades da Administração Central que acompanharam este processo de planeamento não manifestaram concordância com o modelo de execução e de gestão partilhada proposto pelo plano.

O desenvolvimento de uma nova proposta de plano com premissas distintas das atuais, apenas será possível através de uma alteração do quadro legal e regulamentar expresso nos atuais Planos Especiais de Ordenamento do Território, com base numa concertação com as entidades da Administração Central com jurisdição no território, obrigando assim à alteração da Reserva Ecológica Nacional, do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, e particularmente do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado, o qual se encontra atualmente em revisão, e que se formalizará no futuro Programa da Orla Costeira – Alcobaça/ Cabo Espichel em elaboração.



Município de Almada
Câmara Municipal

Registado com
Aviso de Receção

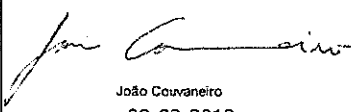
Assim, face aos fundamentos anteriormente expostos e ao abrigo do articuladamente disposto no artigo 48º, n.º 5, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública dos Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo), no artigo 74º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação em vigor (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) e artigo 169º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), a Câmara Municipal de Almada deliberou a extinção do procedimento tendente à elaboração do Plano de Pormenor da Fonte da Telha.

A Câmara continuará a pugnar pelo desenvolvimento deste território através da implementação efetiva de uma estratégia de intervenção e de gestão partilhada entre as várias entidades com tutela e jurisdição sobre este território, visando a requalificação urbanística, ambiental e social da Fonte da Telha.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Vereador

Economia e Empreendedorismo, Turismo, Sistemas de Informação, Planeamento Urbanístico,
Obras, Educação, Juventude e Desporto



João Couvaneiro
09-02-2018

Anexo: Edital nºRCMA/38/2017, extrato da minuta da ata nº19/2017 e proposta de reunião de Câmara